

PROJETO DE LEI Nº 220/2025

Dispõe sobre o reconhecimento, a proteção e o manejo dos cães e gatos comunitários no Município de Parnamirim/RN e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, com fundamento no art. 73, IV, da Lei Orgânica do Município de Parnamirim/RN, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o reconhecimento, a proteção e o manejo dos cães e gatos comunitários, no âmbito do Município de Parnamirim/RN.

Art. 2º Fica reconhecido, no âmbito do Município de Parnamirim/RN, o conceito de cão e gato comunitário, definido como aquele que estabelece laços de dependência e manutenção com a comunidade onde vive, embora não possua um tutor único e definido.

Art. 3º Os cães e gatos comunitários serão objeto de políticas públicas de bem-estar animal, incluindo:

I - identificação por meio de coleira ou microchipagem;

II – cadastro;

III - castração cirúrgica, vacinação e vermifugação periódicas, com prioridade nos atendimentos fornecidos pelo Município de Parnamirim/RN;

IV - monitoramento sanitário e controle populacional;

V - retorno ao local de origem após atendimento veterinário, salvo em casos de risco à saúde pública ou ao próprio animal.



Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
RECEBIDO

DATA: 19/09/2025

Olheus - 2528

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 4º É vedada a remoção ou apreensão de cães e gatos comunitários, exceto nas seguintes situações:

I - quando houver indícios de maus-tratos ou risco à integridade do animal;

II - quando houver risco comprovado à saúde pública, devidamente atestado por laudo veterinário;

III - quando o animal for encaminhado para adoção responsável por instituições credenciadas junto ao Município de Parnamirim/RN.

Art. 5º A comunidade que mantém cães e gatos comunitários poderá ser cadastrada como guardiã responsável, assumindo obrigações quanto aos cuidados diários, incluindo fornecimento de alimentação, hidratação e acompanhamento sanitário.

Art. 6º O Poder Público Municipal poderá firmar parcerias com organizações não governamentais, instituições de ensino, clínicas veterinárias e demais entidades para a execução das medidas previstas nesta Lei.

Art. 7º O descumprimento desta Lei, quando envolver remoção indevida, abandono ou maus-tratos de cães e gatos comunitários, sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação vigente sobre proteção animal, incluindo multas e sanções administrativas.

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parnamirim, 18 de setembro de 2025.



Michael Borges de Souza Bernardino
Vereador Autor



Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer e proteger os cães e gatos comunitários existentes, no âmbito do município de Parnamirim/RN, regulamentando o manejo ético desses animais que, mesmo sem tutor definido, recebem cuidado, afeto e proteção de moradores, comerciantes e protetores independentes.

É inegável o papel fundamental exercido pelos cuidadores e protetores de animais, que de forma voluntária e muitas vezes com recursos próprios, garantem alimentação e tratamento de saúde a esses cães e gatos. Assim, essa dedicação merece o reconhecimento e proteção do Poder Público.

A proposta prevê medidas de identificação, vacinação, castração e monitoramento sanitário, além de estimular a participação responsável da sociedade, evitando maus-tratos e remoções indevidas.

Assim, este Projeto de Lei representa um avanço nas políticas de bem-estar animal, assegurando dignidade aos animais comunitários e valorizando a atuação dos cidadãos que já exercem, na prática, essa nobre função de cuidado.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da matéria.

Parnamirim, 18 de setembro 2025.



Michael Borges de Souza Bernardino
Vereador Autor

